



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

APROVADO

Por R X

EM 21/05

Presidente

## INDICAÇÃO Nº 091/2025

**Referência: Solicita da Gestão Municipal a criação da Ouvidoria dos Servidores Públicos do Município de Rio Largo e da Equipe Multidisciplinar de Apoio ao Servidor Público Municipal**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, o vereador signatário com assento nesta Casa Legislativa, e no uso da atribuição conferida pelo artigo 103 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Rio Largo, Senhor Pedro Carlos, solicitando da Gestão Municipal a criação da Ouvidoria dos Servidores Públicos do Município de Rio Largo e da Equipe Multidisciplinar de Apoio ao Servidor Público Municipal.

### JUSTIFICATIVA

Os servidores públicos municipais são o principal ativo da Administração Pública, responsáveis pela execução das políticas públicas e pelo atendimento direto à população. Entretanto, muitas vezes enfrentam desafios e pressões no exercício de suas funções, o que pode afetar sua saúde física e mental, bem como seu desempenho profissional.

A criação da Ouvidoria dos Servidores Públicos representa um avanço significativo na valorização do servidor público municipal, estabelecendo um canal de comunicação direto, eficiente e seguro entre os servidores e a Administração Municipal. Este órgão permitirá que os servidores apresentem suas demandas, sugestões, reclamações e denúncias, contribuindo para a melhoria contínua do serviço público e das condições de trabalho.

A inovação desta proposta está na criação da Equipe Multidisciplinar de Apoio ao Servidor, composta por profissionais especializados como psicólogo, psiquiatra, assistente social e advogado. Esta equipe terá como objetivo oferecer suporte técnico e especializado aos servidores, promovendo a saúde mental, prevenindo doenças ocupacionais e contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Outro aspecto fundamental desta indicação é a proteção dos servidores contra possíveis abusos e perseguição política, garantindo um ambiente de trabalho seguro e respeitoso, onde os direitos funcionais sejam preservados e as relações hierárquicas se desenvolvam de forma ética e profissional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação, que certamente contribuirá para o fortalecimento do serviço público municipal e para a valorização dos servidores de Rio Largo.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 2025.

Luzardo Neto  
vereador- PDT



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

## ANEXO /01

### SUGESTÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO:

#### 1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

1.1. **Vinculação Administrativa:** A Ouvidoria dos Servidores Públicos deverá ser vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Administração, garantindo autonomia e independência em suas ações.

1.2. **Composição Básica:**

- 01 (um) Ouvidor dos Servidores Públicos
- 01 (um) Ouvidor Adjunto
- Equipe de apoio administrativo

1.3. **Requisitos para o Cargo de Ouvidor:**

- Ser servidor efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal
- Possuir formação de nível superior
- Ter conhecimentos na área de gestão pública e recursos humanos
- Possuir reputação ilibada

1.4. **Estrutura Física e Recursos:**

- Sala exclusiva para atendimento, garantindo privacidade
- Equipamentos de informática e telefonia
- Sistema informatizado para registro e acompanhamento das manifestações
- Linha telefônica exclusiva

#### 2. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE APOIO AO SERVIDOR

2.1. **Composição Sugerida:**

- 01 (um) Psicólogo
- 01 (um) Psiquiatra (podendo ser em regime de plantão ou parcial)
- 01 (um) Assistente Social
- 01 (um) Advogado especializado em direito administrativo
- Outros profissionais conforme necessidade

2.2. **Formas de Contratação ou Designação:**

- Preferencialmente servidores efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal
- Possibilidade de remanejamento de profissionais já existentes no quadro
- Contratação de profissionais, observada a legislação pertinente, em caso de inexistência no quadro

2.3. **Atribuições Específicas:**

- Atendimento psicológico aos servidores públicos municipais
- Avaliação e acompanhamento psiquiátrico
- Suporte social aos servidores e seus familiares
- Orientação jurídica em questões funcionais
- Desenvolvimento de programas de prevenção e promoção da saúde mental
- Realização de atividades de integração e melhoria do clima organizacional
- Proposição de medidas para a melhoria das condições de trabalho



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

**2.4. Integração com a Ouvidoria:**

- Fluxo de encaminhamento de casos entre a Ouvidoria e a Equipe Multidisciplinar
- Reuniões periódicas para discussão de casos e estratégias
- Elaboração conjunta de relatórios e propostas de melhoria

**3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**3.1. Canais de Atendimento:**

- Atendimento presencial
- Telefone exclusivo (preferencialmente gratuito)
- E-mail institucional
- Formulário eletrônico no site da Prefeitura
- Aplicativo móvel (se viável)

**3.2. Fluxo de Recebimento e Tratamento das Manifestações:**

- Recebimento e registro da manifestação
- Análise preliminar
- Encaminhamento ao setor competente
- Acompanhamento da resposta
- Retorno ao manifestante
- Arquivamento

**3.3. Prazos para Resposta:**

- Prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta conclusiva
- Possibilidade de prorrogação por igual período, mediante justificativa

**3.4. Relatórios Periódicos:**

- Relatórios trimestrais de atividades
- Relatório anual consolidado
- Divulgação dos serviços e resultados junto aos servidores

**3.5. Sigilo e Proteção:**

- Garantia de sigilo da identidade do manifestante, quando solicitado
- Proteção contra retaliações
- Confidencialidade das informações

**4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1. Sugestões de Fontes de Recursos:**

- Dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração
- Remanejamento de recursos já previstos para programas de valorização do servidor
- Implementação gradual, conforme disponibilidade orçamentária

**4.2. Implementação Gradual:**

- Fase 1: Estruturação da Ouvidoria
- Fase 2: Implementação da Equipe Multidisciplinar
- Fase 3: Ampliação dos serviços e programas



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

**JUSTIFICATIVA:**

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de mecanismos eficientes para o cuidado, zelo e proteção aos servidores públicos municipais, garantindo seus direitos e promovendo sua saúde mental e bem-estar.

Os servidores públicos municipais são o principal ativo da Administração Pública, responsáveis pela execução das políticas públicas e pelo atendimento direto à população. Entretanto, muitas vezes enfrentam desafios e pressões no exercício de suas funções, o que pode afetar sua saúde física e mental, bem como seu desempenho profissional.

A criação da Ouvidoria dos Servidores Públicos representa um avanço significativo na valorização do servidor público municipal, estabelecendo um canal de comunicação direto, eficiente e seguro entre os servidores e a Administração Municipal. Este órgão permitirá que os servidores apresentem suas demandas, sugestões, reclamações e denúncias, contribuindo para a melhoria contínua do serviço público e das condições de trabalho.

A inovação desta proposta está na criação da Equipe Multidisciplinar de Apoio ao Servidor, composta por profissionais especializados como psicólogo, psiquiatra, assistente social e advogado. Esta equipe terá como objetivo oferecer suporte técnico e especializado aos servidores, promovendo a saúde mental, prevenindo doenças ocupacionais e contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Estudos recentes demonstram que o investimento em programas de saúde mental e bem-estar no ambiente de trabalho resulta em redução do absenteísmo, aumento da produtividade e melhoria na qualidade dos serviços prestados. Além disso, a prevenção de transtornos mentais relacionados ao trabalho, como a Síndrome de Burnout, representa economia de recursos públicos a médio e longo prazo.

A implementação desta proposta não apenas beneficiará diretamente os servidores públicos municipais, mas também terá impacto positivo na qualidade dos serviços prestados à população de Rio Largo, uma vez que servidores valorizados e saudáveis tendem a desempenhar suas funções com maior eficiência e dedicação.

Outro aspecto fundamental desta indicação é a proteção dos servidores contra possíveis abusos e perseguição política, garantindo um ambiente de trabalho seguro e respeitoso, onde os direitos funcionais sejam preservados e as relações hierárquicas se desenvolvam de forma ética e profissional.

Por fim, ressalto que a criação destes órgãos está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade e imparcialidade que devem nortear a Administração Pública, além de representar um importante passo na modernização da gestão pública municipal.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

## ANEXO /02

### SUGESTÕES PARA O PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria dos Servidores Públicos do Município de Rio Largo e da Equipe Multidisciplinar de Apoio ao Servidor, e dá outras providências."

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria dos Servidores Públicos do Município de Rio Largo, órgão permanente, vinculado a Secretaria de Administração, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos direitos e interesses dos servidores públicos municipais, bem como a melhoria das condições de trabalho e qualidade de vida no serviço público municipal.

Art. 2º A Ouvidoria dos Servidores Públicos do Município de Rio Largo tem por finalidade:  
I - receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes públicos, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;  
II - ampliar e aperfeiçoar os canais de comunicação entre a Administração Pública Municipal e os servidores públicos;  
III - contribuir para a resolução de problemas administrativos ou funcionais do servidor público municipal;  
IV - garantir o direito à informação, orientação e proteção ao servidor público municipal;  
V - promover a valorização do servidor público e o reconhecimento de seu papel essencial na prestação de serviços à população.

Art. 3º A Ouvidoria dos Servidores Públicos do Município de Rio Largo atuará segundo os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, independência, autonomia, transparência, interesse público, imparcialidade e sigilo.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Ouvidoria dos Servidores Públicos do Município de Rio Largo será composta por:  
I - 1 (um) Ouvidor;  
II - 1 (um) Ouvidor Adjunto;  
III - equipe de apoio administrativo.

Art. 5º O cargo de Ouvidor dos Servidores Públicos será preferencialmente ocupado por servidor efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, com formação



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

de nível superior, designado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Ouvidor dos Servidores Públicos deverá possuir conhecimentos na área de gestão pública e recursos humanos, além de reputação ilibada.

§ 2º O Ouvidor Adjunto substituirá o Ouvidor em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º A Ouvidoria dos Servidores Públicos contará com estrutura física, material e recursos humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º Compete à Ouvidoria dos Servidores Públicos do Município de Rio Largo:

- I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações dos servidores públicos municipais;
- II - formular e encaminhar aos órgãos competentes as recomendações para a solução dos problemas apresentados;
- III - informar ao interessado as providências adotadas em razão de sua manifestação;
- IV - sugerir medidas de aprimoramento da organização e das atividades da Administração Pública Municipal;
- V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria junto aos servidores públicos municipais;
- VI - promover capacitações e treinamentos relacionados às suas atividades;
- VII - manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes;
- VIII - manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação;
- IX - realizar ou promover estudos e pesquisas sobre temas relacionados às suas atividades, com vistas à melhoria dos serviços prestados aos servidores públicos municipais;
- X - articular-se com a Equipe Multidisciplinar de Apoio ao Servidor para encaminhamento de casos que necessitem de intervenção especializada.

Art. 8º São atribuições do Ouvidor dos Servidores Públicos:

- I - exercer a direção da Ouvidoria, representando-a perante os órgãos da Administração Municipal;
- II - receber e analisar as manifestações dos servidores públicos municipais e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- III - acompanhar as providências adotadas pelos órgãos competentes, garantindo o retorno aos interessados;
- IV - propor aos órgãos da Administração Municipal a adoção de medidas necessárias à prevenção e correção de falhas e omissões na prestação dos serviços públicos;
- V - elaborar relatórios com dados estatísticos e indicadores das atividades da Ouvidoria;
- VI - garantir o sigilo das informações recebidas com esse caráter;
- VII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

Art. 9º O prazo para resposta às manifestações dos servidores públicos municipais será de até 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

#### **CAPÍTULO IV DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE APOIO AO SERVIDOR**

Art. 10. Fica criada a Equipe Multidisciplinar de Apoio ao Servidor, vinculada à Ouvidoria dos Servidores Públicos do Município de Rio Largo, com a finalidade de prestar assistência e suporte técnico especializado aos servidores públicos municipais.

Art. 11. A Equipe Multidisciplinar de Apoio ao Servidor será composta pelos seguintes profissionais:

- I - 1 (um) Psicólogo;
- II - 1 (um) Psiquiatra;
- III - 1 (um) Assistente Social;
- IV - 1 (um) Advogado especializado em direito administrativo;
- V - outros profissionais que se fizerem necessários, conforme demanda.

§ 1º Os profissionais da Equipe Multidisciplinar serão preferencialmente servidores efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Na impossibilidade de composição da equipe com servidores efetivos, poderão ser contratados profissionais, observada a legislação pertinente.

Art. 12. Compete à Equipe Multidisciplinar de Apoio ao Servidor:

- I - prestar atendimento psicológico aos servidores públicos municipais;
- II - realizar avaliação e acompanhamento psiquiátrico, quando necessário;
- III - oferecer suporte social aos servidores e seus familiares;
- IV - prestar orientação jurídica em questões funcionais;
- V - desenvolver programas de prevenção e promoção da saúde mental;
- VI - realizar atividades de integração e melhoria do clima organizacional;
- VII - propor medidas para a melhoria das condições de trabalho;
- VIII - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas;
- IX - manter sigilo profissional sobre os atendimentos realizados.

Art. 13. O acesso aos serviços da Equipe Multidisciplinar de Apoio ao Servidor poderá ocorrer:

- I - por iniciativa do próprio servidor;
- II - por encaminhamento da Ouvidoria dos Servidores Públicos;
- III - por recomendação da chefia imediata, respeitada a voluntariedade do servidor;
- IV - por indicação do serviço de perícia médica do Município.

Art. 14. A Equipe Multidisciplinar de Apoio ao Servidor deverá elaborar e implementar programas de:

- I - prevenção e tratamento de transtornos mentais relacionados ao trabalho;
- II - prevenção e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;
- III - preparação para aposentadoria;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

- IV - integração de novos servidores;
- V - mediação de conflitos no ambiente de trabalho;
- VI - outros programas que visem à melhoria da qualidade de vida no trabalho.

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS SERVIDORES**

Art. 15. São direitos dos servidores públicos municipais em relação à Ouvidoria e à Equipe Multidisciplinar de Apoio ao Servidor:

- I - ser ouvido com respeito e urbanidade;
- II - receber resposta por escrito às manifestações apresentadas à Ouvidoria;
- III - ter suas manifestações tratadas com imparcialidade;
- IV - ter protegida sua identidade, quando solicitado;
- V - não sofrer qualquer espécie de discriminação ou retaliação em virtude das manifestações apresentadas;
- VI - ter acesso aos serviços da Equipe Multidisciplinar sem prejuízo de suas atividades funcionais;
- VII - ter garantido o sigilo profissional nos atendimentos realizados pela Equipe Multidisciplinar.

Art. 16. A Ouvidoria dos Servidores Públicos e a Equipe Multidisciplinar de Apoio ao Servidor manterão sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes contra possíveis retaliações.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. A Ouvidoria dos Servidores Públicos e a Equipe Multidisciplinar de Apoio ao Servidor deverão ser implementadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.